



Câmara Municipal de Lupércio



PARECER JURÍDICO

PROJETOS DE LEI nº. 012/2026

1 – Da Exposição da Matéria em Exame

Consulta-me o Excelentíssimo Senhor **GABRIEL HENRIQUE COSTA DOS SANTOS**, DD. Presidente desta Câmara Municipal de Lupércio, sobre a legalidade e constitucionalidade dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI N. 012/2026

DISPÕE SOBRE “REAJUSTE DO SALÁRIO BASE DO PESSOAL QUE COMPÕEM A CLASSE DE DOCENTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE LUPÉRCIO/SP NO PERCENTUAL DE 5,4%, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Pelo presente Projeto, o Executivo pretende a aprovação legislativa para a concessão do reajuste dos vencimentos básicos dos professores municipais.

Referente aos professores da rede pública de ensino básico, a Constituição Federal, por meio do Ato das Disposições Transitórias, dispôs, no art. 60, inc. III, alínea “e”, que lei específica tratará sobre a criação do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17.420-039 - LUPÉRCIO - SP

E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br

FONE/FAX: (14) 3474-1433

CNPJ: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA



Câmara Municipal de Lupércio



Tal mandamento constitucional fora cumprido em 2008, por meio da edição da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho, onde o tema foi devidamente regulamentado pelo Executivo Federal, dispondo sobre o valor do piso, a jornada a que ele atende, os profissionais que fazem jus ao mesmo, bem como a forma de atualização do valor no decorrer dos anos.

Denota-se que o governo federal através da Portaria MEC n. 82, de 29 de janeiro de 2.026, anunciou o novo valor do piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

Portanto, após análise, manifesto-me pela legalidade formal do Presente Projeto, bem como pela sua admissibilidade, por estar estritamente de acordo com as prerrogativas constitucionais, regimentais, e da Lei Orgânica Municipal, cabendo, desse modo, ao Egrégio Plenário decidir sempre de maneira sábia e soberana até a decisão final.

Sem mais para justificar, este é o parecer.

Lupércio, 23 de fevereiro de 2026.


Dr. Juliano Quito Ferreira
Procurador Jurídico